



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO DE ADITAMENTO REFERENTE À 1ª RETIRRATIFICAÇÃO DO CONTRATO nº 28/15 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA FDE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELI - ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL NA UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (UR-7).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Magno de Oliveira**, RG nº. 7.679.179, CPF nº. 682.775.988-15, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, **CONTRATANTE**, e a empresa **FDE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELI - ME**, CNPJ sob nº. 17.659.231/0001-04, com sede na Rua Pedro José Senger, nº 463 – sala 2, Vila Haro, CEP 18015-000, Sorocaba - SP, representada na forma de seu Ato Constitutivo pelo Senhor **Fernando Portioli Marques de Jesus**, RG nº 32.781.870-0 SSP/SP, CPF nº 391.825.738-08, designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, retirratificar o contrato de prestação de serviços de limpeza da Unidade Regional de São José dos Campos (UR-7) do **CONTRATANTE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA Da Retificação

Retifica-se, a partir deste termo, o endereço da Unidade Regional de São José dos Campos (UR-7) no subitem 1.1 da Cláusula Primeira do Contrato n.º 28/15 para que, onde se lê "Rua Domingos Rodrigues Alves, 316 - Centro, CEP: 12500-040 - Guaratinguetá/SP, telefones: (12) 3132-2087, 3122-1609 e 3132-1462", leia-se "Av. Heitor Vila Lobos, 781 - Vila Ema - São José dos Campos/SP, CEP: 12243-260, Telefone: (12) 3941-8356".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Reti-Ratificação tem vigência a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

São Paulo, em

16 SET 2015

CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA
Diretor Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

FERNANDO PORTIOLI MARQUES DE JESUS
Titular-Administrativo
FDE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELI - ME